

08 de maio de 2019

STJ decide de maneira favorável ao Contribuinte sobre critérios de aplicação de descontos em parcelamentos tributários

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) confirmou, no julgamento do Recurso Especial 1.573.873, seu posicionamento sobre a forma de aplicação de descontos em programas especiais de pagamento de débitos tributários.

De acordo com o Fisco Federal, os débitos tributários incluídos em tais programas deveriam ser consolidados até a data da opção (principal, multas e juros calculados sobre o principal e as multas) e sobre estes valores seriam aplicados os descontos sobre as multas e sobre os juros.

Pela posição da 1ª Turma do STJ, o desconto sobre a multa deve ser aplicado *a priori*, desde o momento em que a multa foi imposta, e os juros sobre a multa passam a ser aplicados somente sobre o valor remanescente da multa após o desconto.

No caso analisado pelo STJ, o contribuinte optou pelo pagamento à vista nos termos da Lei 11.941/09, com desconto de 100% sobre as multas. Nesse cenário, a 1ª Turma do STJ dispensou integralmente o pagamento dos juros sobre a multa, diante da conclusão que não haveria base para incidência dos juros uma vez que a multa havia sido integralmente dispensada.

Ainda que o precedente diga respeito a um pagamento à vista feito nos termos da Lei 11.941/09, os fundamentos nele adotados podem ser aplicados a casos de pagamento em parcelas e com base em leis que remetem à Lei 11.941/09 (como parcelamentos das Leis 12.865/13 e 12.966/14) ou que contêm disposições semelhantes (como PERT – Lei 13.496/17 ou mesmo parcelamentos estaduais ou municipais).

Importante ressaltar que a 2ª Turma do STJ já se posicionou de forma diferente – em linha com o entendimento da Receita Federal do Brasil – no julgamento do Recurso Especial 1.492.249 em junho de 2015. Por isso, o tema poderá ser submetido a julgamento, para uniformização de jurisprudência, pela 1ª Sessão do STJ.

Os contribuintes que aderiram a programas especiais de pagamento de débitos tributários possivelmente terão valores a restituir caso a posição da 1ª Turma prevaleça. Nessa hipótese, vale lembrar que o prazo para pleitear a restituição de valores pagos a maior é de cinco anos a partir da data do pagamento.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Ricardo Bolan

ricardo.bolan@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6359

Ana Carolina Utimati

anacarolina.utimati@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6425

Luiz Alberto Santos

luiz.santos@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6362

Marcelo Hirose

marcelo.hirose@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6237

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil